



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1991.

Assunto: Fica concedido aos funcionários Municipais
peis um aumento de 40% (quarenta por cento) nos
valores venjentes. A partir de 1º-09-91.

Ante Projeto de Lei n.º 22/91 - Executivo

Lei n.º 22/91.

Aprov: 13/09/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 22/91 Em, 10 de setembro de 1991

SENHOR PRESIDENTE :

O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Ante-
Projeto de Lei nº 22/91 que dispõe sobre reajuste de salário -
rio dos Servidores e Funcionários Municipais e dá outras -
providências.

Embora entendendo que é necessário -
austeridade econômica em favor das obras públicas e soci -
ais, o Poder Executivo Municipal não pode deixar de acom -
panhar o drama da laboriosa classe dos Servidores Municipa -
is, que estão dia a dia assistindo o aviltamento de seu sa -
lário, diante dos mais diversos aumentos, notadamente e so -
bre tudo, no setor de alimentação, exigindo cada vez mais -
sacrifício dos trabalhadores.

Diante deste quadro de quase desespero o Chefe do Poder Executivo, procurando fazer justiça so -
cial, remete a essa Casa Legislativa o incluso Ante-Projeto
de Lei, concedendo melhoria salarial a todos os Servidores
Municipais.

Sem mais, esperando o completo apoio
dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de
estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
= PREFEITO =

AO ILMO SR.
ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE LEI Nº 22/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

LEI :
= = =

EM REGIME DE URGENCIA

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores vigentes.

ARTº 2º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passará a vigorar no valor diário de R\$.1.457,61 (HUM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE CRUZEIROS E SESENTA E UM CENTAVOS).

ARTº 3º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido o percentual do Artº 1º.

ARTº 4º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º.

ARTº 5º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 40% (quarenta por cento).

ARTº 6º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento será contados a partir da data de 1º de setembro de 1991

ARTº 8º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE SETEMBRO DE 1991

GENECY MENDONÇA
PREFEITO

(ASSINATURAS NO VERSO)

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 10/09/91

PRESIDENTE

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 10/09/91

PRESIDENTE

A DISCUSSÃO

Em 13/09/91

PRESIDENTE

A DISCUSSÃO

Em 13/09/91

PRESIDENTE

APROVADO

Em 13/09/91

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

PROJETO DE LEI Nº 22/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores vigentes.

Artº 2º - O salário dos diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$1.457,61 (Um mil - quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos).

Artº 3º - O salário-Família dos funcionários municipais será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento), em igual percentual aos servidores Celetistas, obsoletos e percentual do Artigo 1º .

Artº 4º - Os valores de se referem os Anexos I e II relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção de Artigo 1º .

Artº 5º - Os servidores ocupantes da carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 40% (quarenta por cento).

Artº 6º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, desde que seus efeitos de pagamento será contado a partir da data de 1º de Setembro de 1991.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1991.

Antonio de Azevedo Viana - Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra - RJ

PROJETO DE LEI Nº 22/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE S. JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEQUENTE,

LEI :

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários Municipais, ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de 40% (quarenta por cento), sobre os valores vigentes.

Artº 2º - O salário das diárias desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de CR\$ 477,61 (Quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e um centavos).

Artº 3º - O salário-família dos funcionários municipais será majorado na proporção de 40% (quarenta por cento), em igual percentual aos servidores Calatistas, eletrônicos e percentual do Artigo 1º .

Artº 4º - Os valores de se referem os Anexos I e II relativos aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 1º .

Artº 5º - Os servidores ocupantes da carreira de Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 40% (quarenta por cento).

Artº 6º - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento será sentida a partir da data de 1º de Setembro de 1991.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Setembro de 1991.


Antonio de Almeida Viana - Presidente